UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2026

Processo nº 23110.003605/2026-58

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 8 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, nº 1, Pelotas/RS, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Ursula Rosa da Silva, brasileira, inscrita no CPF sob nº .544.300-, RG nº34006*, SIAPE nº 2085731, residente e domiciliada em Pelotas/RS, nomeada pelo Decreto de 20 de dezembro de 2024, publicado em 23 de dezembro de 2024 no Diário Oficial da União, doravante denominada UFPel, e

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, instituição federal de educação superior vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede no Município de Bagé/RS, situada na Rua Melanie Granier, nº 51, Bairro Centro, CEP 96400-500, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Edward Frederico Castro Pessano, brasileiro, professor do magistério superior, residente e domiciliado na Rua Coronel Azambuja, nº 59, apartamento 104, Bairro Centro, CEP 96400-710, Bagé/RS, portador da Cédula de Identidade nº 1075830149 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 825.018.230-87, doravante denominada UNIPAMPA,

resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica, com fundamento, no que couber, na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação acadêmica, técnica e científica entre a UFPel, por meio da Faculdade de Enfermagem e do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, na condição de instituição promotora, e a UNIPAMPA, por meio do Campus Uruguaiana, na condição de instituição receptora, para a execução de turma de Mestrado Interinstitucional – MINTER, no âmbito do Projeto de Cooperação entre as Faculdades de Enfermagem da UFPel e da UNIPAMPA.

§ 1º O MINTER compreenderá, entre outras atividades, processo seletivo, matrícula, oferta de disciplinas, orientação, qualificação, desenvolvimento de pesquisas, defesa de dissertações e conclusão acadêmica dos discentes.

§ 2º Serão ofertadas 15 (quinze) vagas, observadas as regras do edital de seleção, a capacidade acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPel e as normas aplicáveis ao MINTER.

§ 3º A área de concentração do curso será “Práticas Sociais em Enfermagem e Saúde”, abrangendo as linhas de pesquisa previstas no Plano de Trabalho.

§ 4º O Projeto e o Plano de Trabalho, constantes do Anexo I, integram este Acordo para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

A cooperação será executada com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, cooperação institucional, autonomia universitária e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O presente Acordo não implica criação de pessoa jurídica, sociedade, associação, vínculo trabalhista, vínculo funcional ou representação de uma instituição pela outra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns das Partes:

I – cumprir o objeto, as metas e o cronograma previstos neste Acordo e no Plano de Trabalho;

II – designar os responsáveis acadêmicos e administrativos pela execução;

III – prestar as informações necessárias ao acompanhamento das atividades;

IV – participar das reuniões de acompanhamento e avaliação;

V – comunicar imediatamente à outra Parte qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

VI – observar a legislação aplicável, os regulamentos institucionais e as normas acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPel;

VII – preservar a autoria, a integridade e os direitos dos docentes, discentes e pesquisadores envolvidos;

VIII – proteger informações confidenciais, dados pessoais e dados de pesquisa;

IX – utilizar nomes, símbolos e marcas institucionais somente para finalidades relacionadas ao Acordo e mediante autorização institucional;

X – apresentar as informações e os relatórios necessários ao acompanhamento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes deverão proteger as informações técnicas, científicas, administrativas e acadêmicas não públicas a que tenham acesso em razão da execução deste Acordo.

§ 1º Não serão consideradas confidenciais as informações:

I – que sejam de domínio público sem violação deste Acordo;

II – que já fossem legitimamente conhecidas pela Parte receptora;

III – obtidas legitimamente de terceiro não sujeito a obrigação de sigilo;

IV – desenvolvidas de forma independente, sem utilização de informação confidencial; ou

V – cuja divulgação seja exigida por lei, decisão judicial, órgão de controle ou obrigação de transparência pública.

§ 2º Na hipótese de divulgação obrigatória, a Parte responsável deverá, quando juridicamente possível, comunicar previamente a outra Parte.

§ 3º O dever de confidencialidade não impede a divulgação acadêmica de dissertações, artigos e resultados científicos, desde que sejam preservados dados pessoais, informações protegidas e direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFPel

Compete à UFPel:

I – atuar como instituição promotora do MINTER;

II – disponibilizar o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e sua estrutura acadêmica;

III – elaborar, aprovar e publicar o edital de seleção, em articulação com a UNIPAMPA;

IV – conduzir o processo seletivo para o preenchimento de até 15 (quinze) vagas;

V – realizar a matrícula e manter os registros acadêmicos dos discentes;

VI – indicar e aprovar orientadores, coorientadores e membros de bancas;

VII – ofertar as disciplinas previstas no Plano de Trabalho;

VIII – coordenar as atividades de qualificação e defesa das dissertações;

IX – emitir o título ou diploma correspondente;

X – designar coordenador e coordenador adjunto do projeto;

XI – fornecer informações acadêmicas necessárias ao acompanhamento da turma; e

XII – observar as regras institucionais relativas à autorização de viagens, participação de servidores e execução de atividades acadêmicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIPAMPA

Compete à UNIPAMPA:

I – atuar como instituição receptora do MINTER, por meio do Campus Uruguaiana;

II – disponibilizar salas, laboratórios, biblioteca, recursos tecnológicos e demais estruturas necessárias, conforme disponibilidade institucional;

III – apoiar a organização logística das disciplinas e demais atividades acadêmicas realizadas no Campus Uruguaiana;

IV – indicar docentes para participação em disciplinas, orientações, coorientações, bancas e demais atividades acadêmicas;

V – designar coordenador local ou representante acadêmico;

VI – apoiar o acompanhamento dos discentes e a comunicação entre a turma, a UFPel e a UNIPAMPA;

VII – assegurar as condições institucionais para a realização do estágio de docência e das demais atividades previstas no Plano de Trabalho;

VIII – custear diretamente as passagens e diárias dos docentes da UFPel que se deslocarem para o Campus Uruguaiana, nos termos da Cláusula Décima;

IX – observar as normas aplicáveis à concessão de diárias, aquisição de passagens, autorização de viagens e execução orçamentária;

X – fornecer, em tempo hábil, as informações e os documentos necessários à execução do objeto; e

XI – designar fiscais ou responsáveis pelo acompanhamento administrativo, quando exigido por suas normas internas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E VÍNCULO ACADÊMICO

O processo seletivo será realizado por edital próprio, elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPel, com divulgação e apoio institucional da UNIPAMPA.

§ 1º Serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas, podendo o Programa deixar de preenchê-las total ou parcialmente caso não sejam atendidos os requisitos acadêmicos previstos no edital.

§ 2º Os discentes selecionados terão vínculo acadêmico com o Programa de Pós- Graduação em Enfermagem da UFPel e estarão sujeitos ao respectivo regimento, às normas da pós-graduação e às regras específicas do MINTER.

§ 3º A UNIPAMPA apoiará a integração local dos discentes, mas não substituirá a UFPel na gestão dos registros acadêmicos, na avaliação, na qualificação, na defesa ou na emissão do título.

§ 4º Os discentes terão acesso às atividades e estruturas necessárias à execução do curso, observadas as regras de segurança, uso e funcionamento de cada instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

As atividades acadêmicas compreenderão:

I – disciplinas obrigatórias e optativas;

II – atividades presenciais, híbridas e síncronas a distância;

III – orientação e coorientação;

IV – estágio de docência, quando exigido pelo regulamento;

V – seminários e atividades de pesquisa;

VI – qualificação dos projetos de dissertação;

VII – desenvolvimento das pesquisas; e

VIII – defesa das dissertações.

§ 1º As atividades serão executadas conforme o cronograma do Plano de Trabalho e o calendário acadêmico da UFPel.

§ 2º As disciplinas e os créditos deverão corresponder ao regimento vigente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPel.

§ 3º Alterações acadêmicas relevantes dependerão de aprovação do Colegiado do Programa e de comunicação formal à UNIPAMPA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente Acordo terá vigência de 26 (vinte e seis) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo a preparação, a execução acadêmica, as defesas, o encerramento e a elaboração dos relatórios da turma do MINTER.

§ 1º A duração acadêmica prevista para a turma será de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme o calendário acadêmico e o Plano de Trabalho.

§ 2º O prazo adicional de vigência poderá ser utilizado para a realização de defesas remanescentes, consolidação de registros acadêmicos, elaboração de relatórios e encerramento administrativo.

§ 3º A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência, mediante instrumento próprio e justificativa da necessidade.

§ 4º O cronograma poderá ser detalhado ou ajustado pela instância de governança, desde que não sejam alterados o objeto, o número de vagas ou as obrigações financeiras sem a formalização adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS, DO CUSTEIO E DAS DESPESAS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros da UFPel para a UNIPAMPA ou da UNIPAMPA para a UFPel em decorrência deste Acordo.

§ 1º A UNIPAMPA arcará diretamente, com recursos próprios e observada a disponibilidade orçamentária, com as despesas de passagens e diárias dos docentes da UFPel que se deslocarem para o Campus Uruguaiana.

§ 2º As despesas previstas no § 1º serão executadas diretamente pela UNIPAMPA, não implicando repasse, subvenção, remuneração ou pagamento à UFPel.

§ 3º A concessão de diárias, a aquisição de passagens e a autorização dos deslocamentos observarão a legislação aplicável, as normas internas da UNIPAMPA, a disponibilidade orçamentária e a prévia autorização administrativa.

§ 4º As despesas deverão limitar-se aos deslocamentos necessários à execução do Plano de Trabalho, não abrangendo despesas pessoais, remuneração adicional ou pagamento de bolsas, salvo mediante instrumento específico e previsão legal.

§ 5º Cada Parte será responsável pelas despesas decorrentes da participação de seus próprios servidores, ressalvadas as despesas expressamente assumidas pela UNIPAMPA nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Não haverá exigência de contrapartida financeira como condição para a celebração deste Acordo.

Parágrafo único. Constituem contribuições institucionais não financeiras das Partes, entre outras, a disponibilização de servidores, docentes, infraestrutura, salas, laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, apoio administrativo e atividades acadêmicas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DOS RELATÓRIOS

A execução do Acordo será acompanhada pelos coordenadores indicados pelas Partes, mediante reuniões, registros acadêmicos, relatórios e demais documentos necessários.

§ 1º A UFPel elaborará relatório acadêmico de cumprimento do objeto, com apoio da UNIPAMPA, contendo:

I – descrição pormenorizada das atividades realizadas;

II – disciplinas ofertadas;

III – número de discentes matriculados e concluintes;

IV – orientações, qualificações e defesas realizadas;

V – cumprimento das metas;

VI – dificuldades e medidas corretivas;

VII – despesas de passagens e diárias custeadas pela UNIPAMPA, quando aplicável; e

VIII – resultados acadêmicos e institucionais.

§ 2º O relatório deverá permitir à UNIPAMPA avaliar o andamento da parceria ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, relativamente ao período abrangido pelo relatório.

§ 3º Poderão ser elaborados relatórios parciais ao final de cada semestre ou sempre que solicitados pelas instâncias competentes.

§ 4º A aprovação do relatório acadêmico não substitui os procedimentos de comprovação de despesas exigidos internamente por cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIA E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos decorrentes de resultados, criações, metodologias, bases de dados, softwares, materiais didáticos, invenções ou demais ativos intelectuais desenvolvidos no âmbito deste Acordo serão reconhecidos e disciplinados de acordo com a contribuição efetivamente realizada pelos docentes, discentes, pesquisadores e instituições envolvidas, observada a legislação brasileira e as normas internas da UFPel e da UNIPAMPA.

§ 1º Não haverá transferência de titularidade de bens, direitos, conhecimentos, tecnologias, metodologias ou demais ativos que pertençam a qualquer das Partes antes da celebração deste Acordo.

§ 2º A autoria e os direitos morais dos docentes, discentes e pesquisadores serão preservados em qualquer divulgação, publicação, registro ou exploração dos resultados.

§ 3º Os resultados passíveis de proteção deverão ser comunicados previamente aos setores competentes de inovação das Partes, antes de sua divulgação pública.

§ 4º A titularidade institucional, o depósito, a gestão, os custos, a exploração e eventual repartição de benefícios econômicos serão definidos em instrumento específico, quando necessário, considerando as contribuições intelectuais e materiais efetivamente realizadas.

§ 5º As Partes poderão utilizar os resultados para publicação ou difusão científica e acadêmica, desde que sejam observadas as disposições deste Acordo relativas à confidencialidade, à proteção de dados pessoais, à ética em pesquisa e à propriedade intelectual.

§ 6º Fica excluída a referência à Ordenança dos Direitos de Propriedade Intelectual aprovada por órgão estrangeiro, por não constituir norma aplicável às Partes.

§ 7º As Partes assegurarão, em qualquer hipótese, o respeito aos direitos morais cuja titularidade corresponda às pessoas físicas participantes do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Em caso de suspensão, denúncia, rescisão ou extinção deste Acordo, as Partes adotarão medidas para evitar prejuízo aos discentes regularmente matriculados.

§ 1º As Partes deverão elaborar plano de transição contendo, quando necessário:

I – conclusão das disciplinas em andamento;

II – manutenção das orientações;

III – realização das qualificações e defesas;

IV – preservação dos registros acadêmicos;

V – acesso às bibliotecas, laboratórios e plataformas;

VI – definição da instituição responsável por cada providência; e

VII – prazo para encerramento das atividades.

§ 2º A extinção do Acordo não prejudicará os direitos acadêmicos já constituídos pelos discentes, observadas as normas do Programa e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GOVERNANÇA E DOS REPRESENTANTES

A execução do Acordo será acompanhada por Comissão de Acompanhamento, composta, no mínimo, por:

I – coordenador do projeto pela UFPel;

II – coordenador adjunto pela UFPel;

III – coordenador local ou representante acadêmico da UNIPAMPA;

IV – representante indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPel; e

V – representante indicado pela unidade acadêmica da UNIPAMPA envolvida no projeto.

§ 1º Compete à Comissão:

I – acompanhar o cronograma;

II – avaliar o cumprimento das metas;

III – propor ajustes operacionais;

IV – acompanhar a situação dos discentes;

V – promover a comunicação entre as Partes; e

VI – registrar as decisões em atas ou documentos equivalentes.

§ 2º Os nomes dos representantes serão formalmente comunicados entre as Partes.

§ 3º A substituição de representante poderá ocorrer mediante comunicação formal, sem necessidade de termo aditivo, salvo alteração do objeto ou das obrigações principais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

Cada Parte será responsável pelos atos de seus servidores, docentes, discentes, colaboradores e terceiros por ela autorizados, sem que este Acordo estabeleça vínculo funcional, trabalhista ou previdenciário entre tais pessoas e a outra Parte.

§ 1º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições dependerá de autorização da respectiva instituição de origem e, quando necessário, de instrumento próprio.

§ 2º Cada Parte responderá pelos danos comprovadamente causados por seus agentes, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES E DA DIVULGAÇÃO

As Partes incentivarão a publicação e a divulgação dos resultados acadêmicos decorrentes do MINTER, assegurando o reconhecimento da autoria e da participação institucional.

§ 1º Manuscritos ou materiais que contenham informações da outra Parte, dados não públicos ou resultados potencialmente protegíveis deverão ser submetidos à análise prévia da Parte interessada.

§ 2º A análise deverá limitar-se à proteção de informações confidenciais, dados pessoais e direitos de propriedade intelectual, não podendo ser utilizada para impedir injustificadamente a publicação acadêmica.

§ 3º A Parte que receber o material deverá apresentar eventuais observações fundamentadas no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º As publicações deverão mencionar a cooperação entre a UFPel e a UNIPAMPA, conforme as regras de autoria e as normas editoriais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se a tratar dados pessoais somente para finalidades relacionadas à execução deste Acordo, observando a Lei nº 13.709/2018, a legislação de transparência, as normas acadêmicas e as regras de segurança da informação.

§ 1º O tratamento deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

§ 2º O compartilhamento de dados pessoais somente ocorrerá quando necessário à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à defesa de direitos ou à realização de atividade acadêmica ou de pesquisa autorizada.

§ 3º Dados pessoais deverão ser compartilhados de forma minimizada, preferencialmente com ocultação ou anonimização de informações não necessárias.

§ 4º Dados pessoais sensíveis deverão ser tratados com medidas reforçadas de segurança e observância das normas éticas e legais aplicáveis.

§ 5º Cada Parte deverá comunicar à outra, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam afetar dados tratados no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ÉTICA EM PESQUISA

As pesquisas desenvolvidas no âmbito do MINTER que envolvam seres humanos, dados pessoais sensíveis, dados de saúde, prontuários ou informações identificáveis deverão observar a legislação aplicável, as normas éticas de pesquisa e, quando exigido, a prévia apreciação e aprovação pelo sistema CEP/CONEP ou instância competente.

Parágrafo único. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e a divulgação de dados de pesquisa deverão respeitar o consentimento aplicável, a confidencialidade, a segurança da informação e os direitos dos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTINUIDADE OU TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO

Na hipótese de paralisação, impedimento ou impossibilidade de uma das Partes executar suas obrigações, as Partes deverão reunir-se para definir medidas destinadas a assegurar a continuidade das atividades e a proteção dos discentes.

§ 1º Qualquer transferência de responsabilidade dependerá de:

I – justificativa formal;

II – anuência da outra Parte;

III – definição das atividades, recursos e responsabilidades transferidos;

IV – preservação dos direitos acadêmicos dos discentes; e

V – formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, quando necessário.

§ 2º Nenhuma Parte poderá transferir unilateralmente a execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que modifiquem o objeto, o número de vagas, as obrigações financeiras, a vigência, as responsabilidades institucionais ou as condições acadêmicas essenciais dependerão de termo aditivo, mediante consentimento mútuo das Partes.

Parágrafo único. Ajustes meramente operacionais no cronograma, na indicação de docentes ou na composição da Comissão de Acompanhamento poderão ser formalizados por comunicação ou Plano de Trabalho atualizado, desde que não alterem o objeto nem criem novas obrigações financeiras sem autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Acordo poderá ser:

I – extinto por conclusão do objeto;

II – denunciado por qualquer Parte, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III – rescindido em caso de descumprimento de obrigação, após notificação e concessão de prazo razoável para saneamento, quando cabível; ou

IV – extinto por superveniência de norma, decisão ou fato que torne sua execução ilegal ou inviável.

§ 1º A denúncia ou rescisão não prejudicará as atividades acadêmicas em andamento nem os direitos dos discentes.

§ 2º As Partes deverão elaborar plano de encerramento ou transição.

§ 3º Permanecerão vigentes, após a extinção, as cláusulas relativas a sigilo, proteção de dados, autoria, propriedade intelectual, publicações e prestação de informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo de Cooperação Técnica será efetuada em extrato na página eletrônica oficial da UFPel, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidas amigavelmente poderão ser submetidas, por via administrativa, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF.

Persistindo a controvérsia, fica eleito o foro da Justiça Federal competente no Estado do Rio Grande do Sul, observado o foro legalmente aplicável, para dirimir eventuais questões relativas a este Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as Partes firmam o presente instrumento, assinado digitalmente de acordo com as especificações do Decreto nº 10.543, de 13.

Pelotas, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

Prof. Ursula Rosa da Silva

Reitora da UFPel

Prof. Edward Frederico Castro Pessano

Reitor da UNIPAMPA

0.1.

Documento assinado eletronicamente por **Edward Frederico Castro Pessano**, **Usuário Externo**, em 23/11/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA**, **Reitora**, em 23/11/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4446936** e o código CRC **74C66FC6**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - UNIVERSIDADE

Órgão/Entidade Proponente				**C.N.P.J**
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS				92.242.080/0001-00
Endereço				
Rua Gomes Carneiro, nº 01 – Centro.				
Cidade	**UF**	**CEP**	**Telefone**	**UG / Cód. Gestão**
Pelotas	RS	96.010-610	(53) 3284-4000	154047/ 15264
Nome do Representante Legal				**CPF**
Ursula Rosa da Silva				478.544.300-43
CI / Órgão Exp. / Emissão			**Função**	**E-mail**
1033400662 / SSP/PC			Reitora	reitoria@ufpel.edu.br

1.1.1 – COORDENADOR(A)

Nome do Coordenador(a) Projeto		**CPF**
Clarice Alves Bonow		00348271026
Unidade/Departamento/Grupo de Pesquisa		**Matrícula UFPEL**
Faculdade de Enfermagem/Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva		1618665
Endereço Eletrônico (e-mail)	**Telefone fixo**	**Telefone celular**
claricebonow@gmail.com		53 984482581

1.1.2 – COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

Nome do Coordenador(a) Adjunto(a) do Projeto		**CPF**
Suele Manjourany Silva Duro		00661017001
Unidade/Departamento/Grupo de Pesquisa		**Matrícula UFPEL**
Faculdade de Enfermagem/Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva		2260541
Endereço Eletrônico (e-mail)	**Telefone fixo**	**Telefone celular**
sumanjou@gmail.com		53 991674974

1.2 - PARTÍCIPE

Tipo	**2 – Nome / Razão Social**	**3 - CNPJ**
()Privada (x) Pública	Fundação Universidade Federal do Pampa	09.341.233/0001-22
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)		
Avenida General Osório, No. 900		

Cidade	**UF**	**CEP**	**(DDD) Telefone**	**(DDD) Fax**
Bagé	RS	96400-100		

Nome do representante legal		**CPF**
Edward Frederico Castro Pessano		82501823087
CI / Órgão Exp. / Emissão	**Cargo**	**e-mail**
1075830149 SSP/RS	Reitor	reitor@unipampa.edu.br

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**
Projeto de Cooperação entre as Faculdades de Enfermagem da UFPel e da Unipampa	26 mês a partir da assinatura
Valor Total	
R$	

Objetivo
O Curso de Mestrado - MINTER objeto do PCI tem por objetivos: 1. Formar mestres comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício, especialmente, da pesquisa e do ensino em nível de pós-graduação; 2. Estimular a produção e a socialização do conhecimento no campo da enfermagem, saúde e da educação científica e tecnológica; 3. Contribuir para uma reflexão contínua, crítica e reflexiva dos processos educativos voltados à formação dos profissionais da educação científica e tecnológica;

4. Fortalecer o corpo docente no que diz respeito à atuação na pesquisa e no ensino de pós-graduação;

5. Contribuir para a criação de um Mestrado próprio na área da saúde na Unipampa.

Justificativa do Projeto

O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPel, criado em 2008 com o Curso de Mestrado, sendo o Curso de Doutorado implementado em 2012, privilegia pesquisas que discutem as políticas e as práticas de saúde e incluem demandas regionais com potencial de interferir no espaço de vivência das populações. Esta perspectiva valoriza o saber e sinaliza para transformações nos espaços dos trabalhadores e serviços de saúde, indicando a necessidade de novos modelos de atenção com o intuito da integralidade no cuidado à saúde.

O programa articula diferentes especificidades com a finalidade de investir na produção de conhecimento, com diversos núcleos de estudos e pesquisas, compartilhando esforços coletivos na área de enfermagem e saúde vinculado ao compromisso social de desenvolvimento regional.

Na avaliação quadrienal da CAPES (2017-2020), o PPGEnf da UFPel foi avaliado novamente com o conceito 5, mantendo os critérios para excelência nacional. O desafio colocado para os próximos anos é o apoio a instituições nacionais e internacionais na formação de pesquisadores.

A proposta pedagógica do Mestrado Acadêmico em Ciências do PPGEnf-UFPel está alicerçado em uma abordagem interdisciplinar com o objetivo de trocar conhecimentos pertinentes às ciências sociais, educação, enfermagem, saúde, epidemiologia e demais campos do conhecimento que se relacionem às práticas sociais em saúde dirigidas às populações rurais e urbanas. Este diálogo permeia o desenvolvimento das disciplinas ofertadas e apoia o processo de conhecimento na construção do objeto de estudo dos mestrandos, que ao final do processo obterão título de Mestre em Ciências.

A área de concentração do PPGEnf-UFPel é “Práticas Sociais em Enfermagem e Saúde”, abrange estudos no campo das práticas sociais, saberes e cuidados na saúde e enfermagem no sistema familiar nos contextos urbano e rural, processo de trabalho em saúde, saúde coletiva, saúde mental, educação e enfermagem. O programa possui duas linhas de pesquisa, a Linha 1: “Saúde mental e coletiva, processo de trabalho, gestão e educação na saúde e enfermagem” e a Linha 2: “Epidemiologia e práticas de cuidado na saúde e enfermagem”.

A proposta de PCI-MINTER mantém a abordagem interdisciplinar com duração mínima de 18 e máxima de 24 meses. Prevê a interlocução de áreas do conhecimento que envolvem o campo da saúde e educação, contando com a participação de docentes dos quadros da UFPel voltado ao estudo das práticas sociais em enfermagem e saúde com enfoque nas populações rurais e urbanas.

Além disso, essa nova proposta pretende que os docentes da UNIPAMPA – Uruguaiana se envolvam nas orientações dos mestrandos deste PCI e na oferta de disciplinas com a finalidade

de aumentarem suas experiências na pós-graduação e fortalecerem a produção acadêmica conjunta de forma que favoreça a criação de um mestrado próprio nesta Universidade.

A Unipampa oferece 75 cursos de graduação em seus 10 campus, seis destes são da área da saúde, sendo cinco vinculados ao campus Uruguaiana, o qual também, dispõe de cinco especializações (4 Programas de Residência em Saúde e 1 Especialização em Gestão em Saúde pela UAB) de 22 pós-graduações stricto sensu.

O Campus Uruguaiana conta com 170 docentes, sendo 10% deles especialistas, alocados no curso de medicina, os quais podem compor o grupo de interesse deste PCI. Somado a isso, a instituição formou nos últimos quatro anos 620 profissionais de saúde (153 Enfermeiras/os, 172 Fisoterapeutas, 117 Farmaceuticas/os, 80 profissionais de educação física, 98 médicas/os), e os campi de Itaqui/RS e São Borja que formaram 85 Nutricionistas e 70 Assistentes Sociais, respectivamente no mesmo período, os quais frequentemente são absorvidos para atuação na região.

Sabe-se que a oferta de pós-graduação, além de contribuir para o desenvolvimento local no que tange a implementação de pesquisas científicas, também favorece a fixação e qualificação de profissionais na região, tanto na rede assistencial como na instituição, uma vez que torna-se uma possibilidade de desenvolvimento na carreira e progressão docente. Hoje a Unipampa, por se tratar de uma universidade recente, e de localização geográfica periférica,

distante dos grandes pólos urbanos, tem dificuldade na fixação de docentes, tornando-se uma universidade de caminho para o acesso a outras instituições mais consolidadas.

Deste modo, esta proposta visa potencializar a pós-graduação na instituição e apoiar o desenvolvimento local e institucional, favorecendo o fortalecimento acadêmico dos docentes orientadores, dos docentes em formação (possíveis mestrandos) e dos trabalhadores da saúde da região.

Resultados Esperados (descrever sucintamente)

O curso de Mestrado MINTER, objeto do PCI tem por metas:

1. A formação, em nível de Mestrado, de até 15 (quinze) profissionais;
2. Inserção dos professores da Unipampa para apoiar as atividades do MINTER no que tange a orientação dos alunos e na participação de disciplinas;
3. Apoiar o curso de Enfermagem da Unipampa na criação de seu mestrado próprio na área da enfermagem.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

N° Ordem		Atividades	Indicador Físico		Duração	
Ação	Etapa	Detalhamento	Unidade de Medida	Quantidade	Início	Término
1		Preparação para o início das aulas	*Reuniões*	01	*1º Mês*	*1º Mês*
1	1.1	Pactuações finais com a Faculdade de Enfermagem da Unipampa	*Reuniões*	01	*1º Mês*	*1º Mês*
1	1.2	Seleção dos alunos para ingressarem no mestrado	*Entrevistas*	15	*1º Mês*	*1ºMês*
1	1.3	Aprovações dos planos de trabalho dos Professores Doutores da UDELAR que têm interesse em ingressar no Pós-Doutorado na UFPel	*Reuniões*	5	*2º Mês*	*2º Mês*
1	1.4	Organização para início da turma	*Reuniões*	5	*2º Mês*	*2º Mês*
2		*Oferta de disciplinas e orientação de Dissertação aos alunos*				
2	2.1	*Semestre 1:* *Pesquisa em Enfermagem e Saúde* *Práticas Sociais em Enfermagem e Saúde* *Metodologia do Ensino Superior para a Enfermagem*	*Disciplina*	3	3º Mês	7º Mês
2	2.2	*Orientação de Dissertações*	*Orientações* Seminários	15	3º Mês	7º Mês
2	2.3	*Semestre 2:* *Seminário de Pesquisa I* *Revisão Bibliográfica de Literatura*	*Disciplina*	2	8º Mês	12º Mês
2	2.4	*Orientação de Dissertações*	*Orientações* Seminários	15	8º Mês	12º Mês
2	2.5	*Semestre 3:*			15º Mês	19º Mês
2	2.6	*Seminário de Pesquisa II* *Estágio de Docência Orientada Aplicada ao Mestrado* *Orientação de Dissertações*	*Disciplina* *Orientações* Seminários	2 15	15º Mês	19º Mês
2	2.7	*Semestre 4: Disciplina optativa*	*Disciplina*	1	20º Mês	24º Mês
2	2.8	*Orientação de Dissertações*	*Orientações* Seminários	15	20º Mês	24º Mês
2	2.9	*Qualificação dos Projetos de Mestrado*	*Disciplinas* *Orientações* *Seminários*	*1*	12º Mês	13º Mês
2	2.10	*Defesas das Dissertações*	*Disciplina* *Orientações* *Seminários*	1	23º Mês	24º Mês
2	2.11	*Avaliação da turma encerrada*	*Seminários e reuniões*	1	24º Mês	26º Mês
Total						

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, mas haverá custeio direto pela UNIPAMPA.

No entanto estima-se que os recursos econômicos da UFPel sejam em torno de R$150.000,00.

Os recursos econômicos são estimados em função dos recursos humanos dispensados por parte da UFPel para realização do MINTER, o que inclui carga-horária dos professores para realização de todas as tarefas, sendo elas, organização e planejamento do MINTER, oferta de disciplinas e orientação das dissertações.

Recursos econômicos da Unipampa:

Estima-se que de recursos econômicos da Unipampa para desembolso: R$11.088,60 Estima-se que de recursos econômicos da Unipampa em recursos humanos: R$100.000,00
A Unipampa realizará, como contrapartida à formação em nível de mestrado, o pagamento do deslocamento dos docentes da UFPel à sede da Faculdade de Enfermagem da Unipampa para os encontros presenciais das disciplinas híbridas. Estima-se que irá um professor por disciplina a cada semestre. Portanto, ao longo do curso de mestrado irão 6 (seis) professores da UFPel para tanto serão necessários R$ 3.048,60 em passagens e R$8.040 em diárias.
No 1º semestre no curso, para as disciplinas de *Pesquisa em Enfermagem e Saúde, Práticas Sociais em Enfermagem e Saúde* e *Metodologia do Ensino Superior para a Enfermagem*, irá a Profa. Suele Manjourany Silva Duro, a Profa Janaina Quinzen Willrich e a Prof. Valeria Coimbra. No 2º semestre, para as disciplinas de *Revisão Bibliográfica de Literatura e Seminário de Pesquisa I*, irão as professoras Clarice Alves Bonow e Lilian Spagnolo. E, no 3º semestre, para a disciplina de *Seminário de Pesquisa II, irá a Prof. Milena Hohmann Antonacci.*
Além disso, será utilizada a estrutura física da Unipampa para desenvolvimento das disciplinas e orientações de dissertações, cujos recursos econômicos não podem ser estimados.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO(R$ 1.00)

Não haverá desembolso de recursos oriundos do Governo Federal.

6 – PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal da UNIPAMPA, peço deferimento deste Plano de Trabalho à UFPEL. _____ _____ Local e Data Reitor da UNIPAMPA

Na qualidade de Coordenador(a) do projeto, peço deferimento deste Plano de Trabalho à Universidade Federal de Pelotas.

_____	_____
Local e Data	Coordenador(a) do Projeto Universidade Federal de Pelotas

7 - APROVAÇÃO CONTRATANTE

Na qualidade de representante legal da UFPEL, aprovo este Plano de Trabalho.

_____	_____
Local e Data	Reitora Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I - EQUIPE TÉCNICA

Equipe Técnica										
Nome	**Instituição (vínculo) da UFPel ou outra IES**	**Matrícula SIAPE ou CPF ou nº de Matrícula**	**Enquadramento do servidor no plano de carreira ou Graduação, Mestrado ou Doutorado**	**Função no projeto**	**Forma de Remuneração** (bolsa ou pagamento Pessoa Física**)** Observar valores máximos permitidos, conforme estabelecido na Portaria GR 138 de 14 de Novembro de 2024				***Metas / Atividades**	**CH dedicada ao projeto**
					Valor Mensal	**Data Início Atividades**	**Quantidade** (meses)	**Total**		
Adrize Rutz Porto	UFPel	2149500	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Aliteia Santiago Dilelio	UFPel	2537481	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Ariane Da Cruz Guedes	UFPel	1148131	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Bruno Pereira Nunes	UFPel	2260486	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Christian Loret De Mola Zanatti	FURG	857.120.940-53	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Clarice Alves Bonow	UFPel	1618665	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Eda Schwartz	UFPel - aposentada	442.589.840-00	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Elaine Thume	UFPel	2100589	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Franciele Roberta Cordeiro	UFPel	2367375	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h

Janaina Quinzen Willrich	UFPel	1754284	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Juliana Graciela Vestena Zillmer	UFPel	1999892	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Lilian Moura De Lima Spagnolo	UFPel	2960653	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Luciane Prado Kantorski	UFPel	2068200	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Marta Regina Cezar Vaz	UFPel	35861860025	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Michele Mandagara De Oliveira	UFPel	1490649	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Milena Hohmann Antonaci	UFPel	2878832	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Poliana Farias Alves	UFPel	1140237	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Rita Maria Heck	UFPel	382566	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Ruth Irmgard Bartschi Gabatz	UFPel	1849679	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Stefanie Griebeler Oliveira	UFPel	1735733	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Suele Manjourany Silva Duro	UFPel	2260541	Doutorado	Docente e coordenadora					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h

Tiago Neuenfeld Munhoz	UFPel	824.131.340-34	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Valeria Cristina Christello Coimbra	UFPel	910.636.120-04	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Viviane Marten Milbrath	UFPel	1788173	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Luana Ribeiro Borges	Unipampa	2314525	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Cenir Gonçalves Tier	Unipampa	2761113	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Débora Eduarda Duarte Do Amaral Pantoni	Unipampa	2301880	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Camila Dos Santos Gonçalves	Unipampa	1570083	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Camila Sissa Antunes	Unipampa	1284429	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Cristiane Lima de Moraes	Unipampa	1186513	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Daiani Oliveira Cherubim	Unipampa	1238246	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Débora Schlotefeldt Siniak	Unipampa	2203470	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Elitiele Ortiz Dos Santos	Unipampa	1802610	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Jenifer Harter	Unipampa	2203520	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Jéssica Stragliotto Bazzan	Unipampa	1120938	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h

Josefine Busanello	Unipampa	1554859	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Leticia Silveira Cardoso	Unipampa	1612527	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Liamara Denise Ubessi	Unipampa	1889008	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Lisie Alende Prates	Unipampa	1253912	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Lucas Pitrez Mocellin	Unipampa	2339025	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Mauren Lúcia Braga De Araújo	Unipampa	2946481	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Raquel Potter Garcia	Unipampa	1054424	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Sandra Beatris Diniz Ebling	Unipampa	1379843	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Vanessa Alvez Mora Da Silva	Unipampa	1336393	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h
Vanessa Bley Ribeiro	Unipampa	1861668	Doutorado	Docente					Ministrar disciplinas e orientar alunos	2h